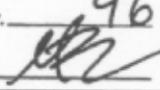


CARTÓRIO NOTARIAL DE M. B. NOLASCO PIRES
Livro <u>73-0</u>
Fls. <u>96</u>


ASSOCIAÇÃO

No dia cinco de Agosto do ano dois mil e dezasseis, no Cartório Notarial em Oliveira do Bairro, sito à Avenida Dr. Abílio Pereira Pinto, nº 39, rés-do-chão, perante a respectiva Notária, Licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires compareceram como outorgantes:-----

a) **Óscar Aires dos Santos**, NIF - 116647388, natural da freguesia de Bustos, concelho de Oliveira do Bairro, residente à Rua 18 de Fevereiro, nº 118, na vila de Bustos, União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, casado;-----

b) **Rosalina Rosa Grangeia Filipe**, NIF - 115295860, natural da freguesia do Troviscal, concelho de Oliveira do Bairro, residente na vila do Troviscal, à Rua Dr. Jaime Pato, nº 13, União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, deste concelho, casada;-----

c) **Adriana Dutra Santos**, NIF - 215822439, natural do Brasil, residente à Rua do Rossio, nº 17, lugar de Nariz, União das Freguesias de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, concelho de Aveiro, casada;-----

d) **Gladys del Carmen Ferreira de Oliveira**, NIF - 188999841, natural da Venezuela, residente à Rua do Sobreiro, n.º 69, lugar de Sobreiro, dita União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, solteira, maior; --

e) **Isabel Maria Ferreira Simões de Freitas**, NIF - 181613492, também natural da freguesia de Bustos, residente no lugar da Póvoa do Forno, à Rua da Cabeçada, n.º 10, dita União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, casada;-----

f) **André Pinheiro Moreira**, NIF - 173626580, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, residente à Avenida 25 de Abril, nº 62, rés-do-

chão, esquerdo, cidade de Aveiro, casado; -----

g) **Fernando Gapo Martins**, NIF – 154281140, natural da Venezuela, residente na vila da Mamarrosa à Rua Manuel da Silva Cravo, n.º 12, dita União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, divorciado; -----

h) **Ana Maria Pereira Peres da Rocha Marques**, NIF – 115295879, natural da freguesia de Vera Cruz, concelho de Aveiro, residente à Avenida da Força Aérea Portuguesa, n.º 24, 4.º, direito, cidade de Aveiro, casada; -----

i) **Andrés Carlos Ferreira de Jesus**, NIF - 214565645, natural de Venezuela, residente na vila do Troviscal, à Rua do Cemitério, n.º 20, dita União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, casado; -----

j) **Fernando das Neves Pinhal**, NIF - 114413274, natural da freguesia do Troviscal, residente no lugar da Póvoa do Forno, à Rua da Cabeçuda, n.º 10, dita União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, casado; -----

l) **João Carlos Pinto Martins**, NIF – 199737150, natural da freguesia e concelho de Águeda, residente no lugar de Malhapão, à Rua das Relvas, n.º 38, freguesia de Oiã, concelho de Oliveira do Bairro, casado.-----

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura constituem entre si uma associação cultural, desportiva e recreativa, sem fins lucrativos, que adopta a denominação de **“PROMOB – ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE”** e sede à Rua dezoito de Fevereiro, vila de Bustos, União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro, a qual tem por objectivo promover de forma harmoniosa, a educação, o desporto, a cultura e o bem-estar social das comunidades de Bustos, Troviscal, Mamarrosa e Palhaça, do concelho de Oliveira do Bairro e de outras comunidades bairradinas e que se regerá pelos

- Las Lunas Pto. Moreno

- X Leslésis,
Mano Insauriente de los
Corte registada solo o no 7795

Ursula
Rosalia
Janaína
Alina

Ilmarina
Ana
Fátima
Alex

Carolina
JA
Just

KL

Doc. nº 156 Folhas 363
Livro 73-C Folhas 96

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado nos termos do artigo 64º, n.º 2, do Código do Notariado, contendo os estatutos da Associação "PROMOB - PROMOÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE", com sede na vila de Bustos, União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro.

*

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

Artigo Primeiro - A "PROMOB - PROMOÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE", é uma associação de carácter não lucrativo, sem subordinação a ideologias ou a quaisquer outros interesses não decorrentes dos definidos no artigo seguinte.

Artigo Segundo - A PROMOB tem por objeto promover, de forma harmoniosa, a educação, o desporto, a cultura e o bem-estar social das comunidades de Bustos, Troviscal, Mamarrosa e Palhaça, do concelho de Oliveira do Bairro e comunidades bairradinas.

Artigo Terceiro - A Associação tem a sua sede na rua 18 de Fevereiro, em Bustos, União das Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa, concelho de Oliveira do Bairro e a sua duração é ilimitada.

Artigo Quarto. Um - Na prossecução dos seus objetivos, a PROMOB defenderá e apoiará as ações que julgar adequadas aos fins referidos no artigo segundo, nomeadamente:

a) Colaborar com as associações, instituições, órgãos autárquicos e demais organismos oficiais e particulares, nacionais e internacionais, na elaboração e implementação de iniciativas de interesse público local e social;

b) Contribuir para que as comunidades locais melhorem as suas condições e qualidade de vida;

Oscar Aguiar
Rosaly Norton
Jayana Porto
Gleusa

J. Freitas
Dmz
F. Augusto
Alves

Carla Lourenço
↓
Júlia

Doc. nº _____ Folhas 364
Livro _____ Folhas _____

c) Contribuir para a valorização e maximização das entidades referidas na alínea a);

d) Estabelecer a união entre os habitantes e defensores das comunidades abrangidas.

Dois - Tendo em vista a sua participação e intervenção concreta nas ações a que se propõe, cumprem à PROMOB:

a) Representar os seus associados junto das entidades identificadas no número anterior e aí pugnar pela defesa dos seus objetivos;

b) Usar do direito de consulta e informação junto dessas entidades;

c) Promover a elaboração e posterior divulgação de estudos e trabalhos que contribuam para a avaliação das necessidades coletivas da população;

d) Cooperar com as demais associações ou organizações congêneres e estabelecer com elas os protocolos, acordos ou interações que as partes julgarem adequadas, em ordem a procurar soluções concertadas e cada vez mais avançadas para os problemas que as afligem;

e) Fazer uso dos direitos que a sua personalidade, capacidade e legitimidade judiciárias lhe conferem, nomeadamente, propondo as ações necessárias à prevenção ou cessação de quaisquer atos ou omissões de entidades públicas ou privadas que interfiram ou lesem os valores sociais ou culturais das comunidades abrangidas.

CAPÍTULO SEGUNDO

DOS ASSOCIADOS

Artigo Quinto. Um - Haverá três categorias de associados: efetivos, beneméritos e honorários.

Dois - São associados efetivos todas as pessoas singulares ou coletivas que, satisfazendo as condições de admissibilidade expressas no artigo seguinte, paguem antecipadamente uma joia e a quota mínima, anual ou mensal, em montantes a definir pela Assembleia Geral.

Oscar Freyre
Rosaldino de Lencastre
Joaquim de Lencastre
Glicerio

Ernani
Amz
Fernando
Alves

Carolina
↓
Justo

Doc. nº _____
Livro _____ Folhas 365
Folhas _____

Três - São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas, isentas do pagamento obrigatório de joia e quotas e cuja prática de atos de benemerência em favor da Associação mereça essa qualificação.

Quatro - São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas, isentas do pagamento obrigatório de joia e quotas, cujo contributo para a causa da Associação fundamente a concessão dessa qualidade.

Artigo Sexto. Um - A admissão de associados efetivos será facultada às pessoas coletivas ou às singulares que sejam maiores de dezasseis anos, através de pedido formulado por escrito, assinado pelo próprio ou seu legal representante e sob proposta de um ou mais sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois - A designação de sócio benemérito ou honorário será concedida sob proposta fundamentada da Direção ou de um número superior à décima parte dos associados de qualquer categoria e obriga à aprovação de dois terços dos votos expressos.

Artigo Sétimo - A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo Oitavo. Um - São direitos dos associados, quando no pleno gozo dos mesmos:

- a) Frequentar a sede social e todas as suas instalações ou pontos de atividade;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos dos órgãos sociais, nos termos do presente estatuto;
- c) Assistir e participar nas Assembleias Gerais;
- d) Apresentar quaisquer propostas, sugestões ou críticas julgadas de interesse para a PROMOB e intervir e participar nas suas atividades, em ordem a defender e valorizar os objetivos estatutários;
- e) Propor a admissão de novos associados;

7100
Oscar Duarte
Rosalyra de Lira
Joana de Lira
Elvira

J. F. Ribeiro
Omar
Fernando
Alves

Calafem
↓
Just

Doc. nº _____
Livro _____

Folhas _____
Folhas 366

f) Reclamar por escrito, perante os órgãos sociais competentes, daquilo que considerem lesivo quer dos seus interesses ou direitos quer dos da PROMOB e recorrer para a Assembleia Geral das deliberações contra si tomadas pela Direção;

g) Requerer a convocação dos órgãos sociais, nos termos estatutários;

h) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias e se verifique um interesse legítimo;

i) Usufruir de todos os serviços ou regalias associativas.

Dois - Os direitos referidos na alínea b) do número anterior são exclusivos dos sócios efetivos.

Três - Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os associados que tenham em dia o pagamento das suas quotas e que não estejam sob a alçada de qualquer sanção imposta nos termos deste estatuto.

Artigo Nono - São deveres dos associados:

a) Pagar as quotas ou quaisquer outras prestações, quando devidas, dentro dos prazos estipulados;

b) Comparecer e participar responsabilmente nas reuniões da Assembleia Geral;

c) Cumprir as determinações deste estatuto, dos regulamentos internos e dos órgãos sociais, bem como as da legislação aplicável;

d) Servir, gratuitamente e de forma zelosa e empenhada, nos órgãos sociais para que forem eleitos, salvo impedimento fundamentado;

e) Zelar pelos interesses da associação, promovendo por todos os meios ao seu alcance o seu desenvolvimento, valorização e dignificação;

f) Prestar aos órgãos sociais todas as informações ou esclarecimentos que lhes forem solicitados para uma melhor realização dos fins sociais.

Rosalina de L. P.
Janyana de A.
P. M. S.

Anna
F. M. P.
H. S.

J. S.

Doc. nº _____
Livro _____
Folhas 367
Folhas _____

Artigo Décimo. Um - Os associados efetivos só podem exercer os direitos conferidos no artigo oitavo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois - Salvo no que respeita à primeira Assembleia Geral, os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de trinta dias não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e g) do número um do artigo oitavo, mas podem participar nas reuniões da Assembleia Geral, embora sem direito a voto.

Três - Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, no seguimento de processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos que integravam nesta ou noutra Associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Quatro - Qualquer associado pode-se fazer representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral, por força de documento contendo poderes expressos e especificados para os fins em vista, mas cada associado não pode representar mais do que um associado.

CAPÍTULO TERCEIRO

DAS PENALIDADES

Artigo Décimo Primeiro - Os associados podem incorrer nas seguintes sanções:

- a) Advertência, quando se verificar incumprimento dos deveres estatutários ou impostos pela legislação aplicável;
- b) Suspensão por prazo não inferior a trinta dias, aplicável em caso de reincidência na falta prevista na alínea anterior;
- c) Exclusão, que será imposta quando o associado deixar de satisfazer os encargos sociais durante mais de um ano e, depois de avisado, os não satisfaça no prazo de trinta dias, salvo motivo devidamente justificado; igual pena será aplicada quando o associado cause,

*Carpete
osal. u. ab. life
J. Magalhães
J. Gomes*

*J. Fróis
O. M. Z.
R. Fernandes
S. L. A. S.*

*Carvalho
↓
J. M. T.*

Doc. n.º _____ Folhas 368
Livro _____ Folhas _____

dolosamente e de forma irreparável, grave prejuízo ou ofensa à Associação e aos seus princípios programáticos ou, ainda, quando for reincidente na pena de suspensão;

Artigo Décimo Segundo - As penas de advertência e suspensão são da competência da Direção, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre aplicação da pena de exclusão e serão sempre precedidas da audição do associado, que pode oferecer prova em sua defesa no prazo de dez dias contados desde a sua audição.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo Décimo Terceiro - Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas atas, em livros próprios, assinados pelos membros presentes que compõem os respectivos órgãos.

Artigo Décimo Quarto. Um - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Setembro do último ano de cada triénio.

Dois - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, a qual deverá ter lugar até ao décimo dia seguinte ao do ato eleitoral.

Três - Quando as eleições não se realizarem atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos órgãos eleitos.

Artigo Décimo Quinto - No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento, até ao final do mandato, das vagas verificadas, eleições essas que deverão ocorrer no prazo de trinta dias após a verificação da maioria das vagas.

Artigo Décimo Sexto. Um - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes ou seus substitutos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, salvo o disposto no número dois do artigo seguinte.

*Seu nome
os alunos
depois
depois*

*Três
0m2
Fernando
Ades*

*Carla
↓
just*

Doc. nº _____ Folhas 369
Número _____ Folhas _____

Dois - As deliberações são tomadas pela maioria dos votos presentes, tendo o seu Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo Décimo Sétimo. Um - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e constitui o órgão supremo da Associação, perante a qual respondem os demais órgãos.

Dois - A Assembleia Geral funciona com a presença mínima da maioria dos associados com direito a voto, salvo em segunda convocação, que funcionará meia hora depois, com qualquer número.

Três - A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, competindo-lhes dirigir os trabalhos e redigir e assinar as respetivas atas.

Quatro - A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente ou, na sua falta, por um dos Secretários, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de dez dias, bem como por edital afixado, com igual antecedência, na sede da Associação, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Oitavo. Um - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte e, ainda, até trinta e um de Março, para apreciar e votar o relatório de atividades e contas de gerência do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal. De igual forma, reunirá trienalmente, no mês de Setembro, para eleição dos órgãos sociais.

Oscar Freyre
Rosa Lina de Liff
Amaral
Muniz

J. Freitas
O. M.
Fernand.
Alves

Carvalho
Justiça

145

Doc. n° _____ Folhas 370
Livro _____ Folhas _____

Dois - A Assembleia reunirá extraordinariamente a pedido fundamentado da respectiva Mesa, da Direção ou do Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos, um décimo dos associados.

Artigo Décimo Nono - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados, salvas as seguintes limitações:

- a) As deliberações sobre alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- b) As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo Vigésimo - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir os órgãos sociais e quaisquer dos seus membros;
- b) Definir as linhas gerais da atuação da Associação e propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- c) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem com o relatório de atividades e contas da gerência da Direção e os atos do Conselho Fiscal ou de qualquer secção eventualmente criada;
- d) Deliberar sobre a aquisição e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre a realização de empréstimos ou outras formas de sujeição obrigacional;
- e) Alterar os Estatutos e apreciar e votar os regulamentos internos, deliberando sobre quaisquer dúvidas de interpretação dos mesmos;
- f) Decidir sobre as reclamações, recursos ou propostas que lhe forem presentes, relativos, nomeadamente, à admissão, qualificação, punição ou exclusão de associados;

Oscar Freire
Rosalina Ribeiro
Augusto
Alves

J. Triches
Omar
Tomaz
Alves

Coelho
João

Doc. n°
Livro

Folhas
Folhas

371

- g) Conceder ou negar o pedido de exoneração dos associados eleitos, bem como a qualidade de sócio benemérito ou honorário;
- h) Fixar os montantes mínimos da joia e quotas e autorizar a Direção a suspender temporariamente a cobrança da joia;
- i) Fazer cumprir os Estatutos e demais normas regulamentares;
- j) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações ou entidades afins, ou sobre a fusão, cisão ou dissolução da Associação;
- k) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação.

DA DIREÇÃO

Artigo Vigésimo Primeiro - A Direção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Vogais.

Artigo Vigésimo Segundo - A Direção reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.

Artigo Vigésimo Terceiro - É da competência específica da Direção:

- a) Elaborar anualmente o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório de atividades e contas da gerência, referentes ao ano anterior, que submeterá à apreciação e votação da Assembleia Geral;
- b) Executar as determinações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- d) Admitir novos associados efetivos e aplicar-lhes as penalidades que estiverem dentro das suas atribuições e, ainda, propor à Assembleia Geral a categoria de associado benemérito ou honorário;
- e) Exonerar os associados, quando estes o solicitarem por escrito;

Margaret
Boalmar
Janguar
Gleuz

Ernilda
Am
Janguar
Ales

Luiz
Júlio

Doc. nº _____ Folhas _____
Livro _____ Folhas 372

- f) Emitir os cartões de identificação dos associados;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- h) Gerir as atividades da Associação e zelar pela conservação do seu património;
- i) Elaborar os regulamentos internos e as demais normas disciplinares que entenda adequadas ao bom funcionamento da Associação, os quais submeterá à votação da Assembleia Geral;
- j) Criar e manter as secções ou serviços necessários à realização dos fins sociais;
- k) Celebrar acordos de cooperação com as entidades próprias, bem como com quaisquer outras interessadas na defesa dos propósitos da Associação;
- l) Praticar os demais atos aqui não previstos que lhe sejam indicados pela Assembleia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto. Um - Compete ao Presidente da Direção, sem prejuízo do disposto no número seguinte:

- a) Convocar as reuniões, dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna;
- b) Superintender a gestão corrente da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- c) Despachar o expediente, que sujeitará à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- d) Assinar, com o Tesoureiro ou seu substituto e outro membro da Direção, todos os documentos que obriguem a Associação;
- e) Representar a Direção e exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pelas normas internas ou pela Assembleia Geral.

Dois - O Presidente da Direção será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente, que o coadjuva no exercício das suas atribuições e, na falta deste, pelo Secretário.

Oscarques
Rosalya
Idunafat
Munay

Direção
Omar
Reman
Ales

Carla
Júlia

Doc. nº _____ Folhas 373
Livro _____ Folhas _____

Artigo Vigésimo Quinto. Um - Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões, escriturar os livros de receitas e despesas, fazer o expediente e exercer as demais funções que lhe forem confiadas pela Direção.

Dois - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores, zelando pela sua contabilização e arquivamento organizados;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e os demais documentos contabilísticos;
- c) Apresentar, trimestralmente, à Direção, o balancete discriminado das receitas e despesas do trimestre anterior.

Três - Compete aos Vogais exercerem as funções que lhes forem confiadas pela Direção.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo Vigésimo Sexto - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

Artigo Vigésimo Sétimo. Um - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização financeira da Associação e examinar, quando o julgar conveniente, as contas, escrita ou quaisquer outros documentos;
- b) Elaborar o seu parecer sobre o relatório de atividades e contas da gerência de cada exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
- c) Fiscalizar a observância dos estatutos;
- d) Auxiliar a Direção sempre que seja solicitado o seu parecer;
- e) Pedir a convocação extraordinária da Assembleia Geral sempre que, fundamentadamente, o julgue necessário;
- f) Assistir, se o entender conveniente e na pessoa de qualquer dos seus membros, às reuniões da Direção.

João Paulo
Vidalina Luff
Augusto
[assinatura]

I. F. [assinatura]
[assinatura]
F. [assinatura]
[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Doc. nº _____
Livro _____

Folhas _____
Folhas 324

Dois - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação de qualquer dos seus membros e, obrigatoriamente, uma vez por semestre.

CAPÍTULO QUINTO

DO REGIME FINANCEIRO E ELEITORAL

Artigo Vigésimo Oitavo - Constituem receitas da PROMOB:

- a) O produto das joias e quotas;
- b) Os donativos, participações e subsídios recebidos;
- c) O produto das subscrições ou da realização de concursos, espetáculos ou outras ações de recolha de fundos;
- d) Os rendimentos do capital ou patrimoniais;
- e) Outras receitas.

Artigo Vigésimo Nono - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino do seu património, nos termos da lei, bem como eleger uma Comissão Liquidatária, cujos poderes ficam confinados à prática dos atos conservatórios e necessários à liquidação do património e à ulitimação dos atos pendentes.

Artigo Trigésimo - A apresentação das listas de candidatos aos órgãos sociais será feita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de dois dias sobre a data da eleição, salvo se aquela prescindir do prazo, devendo constar das listas as declarações de aceitação dos respetivos candidatos.

Artigo Trigésimo Primeiro - O voto é secreto e pessoal, mas poderá ser exercido por correspondência, através de carta registada ou outro documento idóneo, dirigido ao Presidente da Mesa, que conterà, no seu interior, a declaração de voto, dentro de subscrito próprio não identificativo, devidamente fechado e acompanhado de carta anexa, assinada pelo votante.